

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 355/94
DATA: 06.12.94

SUMULA: Referenda a assinatura de
Convênio firmado entre a
Secretaria do Trabalho e
Ação Social, a Fundação
de Ação Social do Paraná
- SETA/FASPAR e o
Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do
Convênio, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação
Social, a Fundação de Ação Social do Paraná - SETA/FASPAR e o
Município de Pranchita, objetivando prestar atendimento a
crianças e/ou adolescentes, nos termos da Lei n. 8.069, de
13/07/90, e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único
do Artigo 13 da Lei n. 8.029, de 12/04/90 e normas que regem a
matéria, com a finalidade de proporcionar apoio técnico e
financeiro para que o conveniado possa dar continuidade ao
Programa de Política Social Básica - 07 à 11 anos.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no
artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer
parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a
partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 06 DE DEZEMBRO DE 1994.


GAUDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL